

CONVENÇÃO COLETIVA MATO GROSSO DO SUL
AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 1.988

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (FITEE)** E DE OUTRO, O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINEPE-MS)**, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I – O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função, no Estabelecimento ou curso, não é a de ministrar aula, excetuado o pertencente à categoria diferenciada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II – O presente Instrumento Normativo tem vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito).

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III – A partir de 1º (primeiro) de março de 1.988, o salário devido pelos Estabelecimentos de Ensino situados no Estado de Mato Grosso do Sul aos Auxiliares de Administração Escolar será o que corresponder aos valores vigentes em fevereiro de 1.988, acrescidos do reajuste percentual de 155% (cento e quinze por cento).

Parágrafo Primeiro – Compreende-se como salário de fevereiro de 1.988 (mil novecentos e oitenta e oito), o que resultar da multiplicação do salário de março de 1.987 (mil novecentos e oitenta e sete), já reajustado, pelo coeficiente 3,5654 (três inteiros e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro milionésimos).

Parágrafo Segundo – Os Estabelecimentos de Ensino que reajustaram os salários de seus Auxiliares de Administração Escolar acima do índice de 250,54% (duzentos e cinquenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) durante o período compreendido entre abril de 1.987 a fevereiro de 1.988, a título de adiantamento ou antecipação, poderão, na

forma da lei, compensa-los quando do reajustamento de 115% (cento e quinze por cento) concedido em março de 1.988.

Parágrafo Terceiro – Os Estabelecimentos de Ensino estarão desobrigados a conceder o reajuste de 16,19% relativo a URP, no mês de março de 1.988, uma vez que o referido índice já se encontra incluído no reajuste previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Após o cálculo do reajuste dos salários os centavos resultantes serão arredondados para a unidade de cruzado imediatamente superior.

Parágrafo Quinto – A partir de 1º (primeiro) de abril de 1.988, todos os salários deverão ser reajustados em índices superiores a URP, os salários dos Auxiliares de Administração Escolar deverão também ser reajustados em índices acima da URP observando-se as seguintes condições:

- a) garantia aos Auxiliares de Administração Escolar da totalidade do índice de reajuste das mensalidades até o limite do índice inflacionário do mês;
- b) garantia aos Auxiliares de Administração Escolar de 80% (oitenta por cento) da diferença entre inflação e índice de reajuste das mensalidades quando estes forem superiores à taxa inflacionária.

CLÁUSULA IV – A partir de 1º de março de 1.988, nenhum Estabelecimento particular de Ensino poderá pagar aos Auxiliares de Administração Escolar recém-contratados salário inferior ao piso nacional de salários.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA V - Fica garantida a gratuidade integral das semestralidades no ano de 1.988 para no mínimo 1 (um) filho ou cônjuge ou dependente legal de cada Auxiliar de Administração Escolar, no Estabelecimento em que trabalhar, ou houver trabalhado, nos seguintes casos.

- a) Quando em exercício efetivo no Estabelecimento;
- b) Quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) Quando licenciado, com anuência do Estabelecimento;
- d) Quando, aposentado há menos de 05 (cinco) anos, tiver contado 05 (cinco) ou mais anos de efetivo exercício no Estabelecimento;
- e) Quando houver falecido no exercício da atividade, licenciado, ou aposentado.

CLÁUSULA VI – Depois de 04 (quatro) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses

particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

CLÁUSULA VII – O Estabelecimento de Ensino se compromete a manter medicamentos de primeiros socorros e, em caso de urgência providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente no âmbito da escola para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA VIII – O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer, em cada período de quatro horas de trabalho, pão e leite ou café ou chá ou suco aos Auxiliares de Administração Escolar em serviço, sem nenhum ônus para estes.

CLÁUSULA IX – O Estabelecimento de Ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para o Auxiliar que tenha atribuição de atender o público.

CLÁUSULA X – Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento, faz jus o Auxiliar de Administração Escolar a um adicional de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10% (dez por cento) a partir de 10 (dez) anos, 15% (quinze por cento) a partir de 15 (quinze) anos, 20% (vinte por cento) a partir de 20 (vinte) anos, 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 25 (vinte e cinco) anos e 30% (trinta por cento) a partir de 30 (trinta) anos de serviço.

DA PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A PATERNIDADE

CLÁUSULA XI - Após o término da licença previdenciária para parto, a empregada goza de garantia no emprego durante 60 (sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou concordância da Auxiliar de Administração Escolar, manifestada por escrito, ou quando indenizado o mencionado período.

CLÁUSULA XII – O Auxiliar de Administração Escolar, pai, gozará de garantia no emprego durante 30 (trinta) dias após o nascimento do filho.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIII – Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniformes, deve fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, cabendo ao Estabelecimento regularmente o seu uso.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos dos Auxiliares de Administração Escolar que envolva periculosidade ou insalubridade, obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fornecer gratuitamente os materiais necessários à sua proteção e segurança, desde que solicitados pelo empregado.

DO DIREITO AO SALÁRIO E DAS HORAS-EXTRAS

CLÁUSULA XIV – É assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento dos salários devidos no período de recesso dos professores ou férias escolares, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA XV – A convocação pela direção do Estabelecimento de Ensino para o comparecimento do Auxiliar de Administração Escolar às reuniões ou ao trabalho realizados fora de seu horário contratual semanal, será remunerado tendo como base o seu salário normal por hora acrescido do percentual previsto em lei a título de hora-extra.

CLÁUSULA XVI – Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar Auxiliar de Administração Escolar com salário de valor inferior ao dos funcionários em exercício no Estabelecimento e que trabalhem na mesma função observado o princípio legal da isonomia salarial e ressalvados os adicionais por tempo de serviço, a existência de quadro hierárquico, de carreira aprovada por órgão próprio do sistema de Ensino, do Ministério de Trabalho ou pelas entidades signatárias deste Instrumento.

DOS RECESSOS

CLÁUSULA XVII – É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia, sendo a remuneração acrescida de 20% (vinte por cento):

- a) Aos domingos;
- b) Nos seguintes feriados nacionais, comemorados de acordo com a legislação própria – 1º (primeiro) de janeiro; sexta-feira santa; 21 (vinte e um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 7 (sete) de setembro; 12 (doze) de outubro; 02 (dois) de novembro; 15 (quinze) de novembro; e 25 (vinte e cinco) de dezembro;
- c) Nos dias seguintes: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de carnaval; quinta-feira e sábado da semana santa; Corpus Christi; 15 (quinze) de outubro (dedicado ao Professor e ao Auxiliar de Administração Escolar); 1º (primeiro) de novembro; nos feriados estaduais e municipais da localidade em que se situam os Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Único – O disposto nesta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalhe na segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA XVIII – Não são descontadas no decurso de 9 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA XIX – Fica vedado ao Estabelecimento de Ensino que não funcione com expediente interno ou externo aos sábados implantar jornada regular de trabalho superior a 08 (oito) horas diárias a título de compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar neste dia.

DAS FÉRIAS ANUAIS

CLÁUSULA XX – As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

Parágrafo Primeiro - Para aplicação do disposto nesta cláusula, pode o Estabelecimento:

- a) Dividir as férias em dois períodos;
- b) Conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondentes ao período aquisitivo já decorrido;
- c) Dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolares de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

Parágrafo Segundo - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver completado ainda o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitado, para todos os efeitos, à parte do período aquisitivo decorrida até a data de início das férias à qual corresponder o número de dias de folga.

DA DIFERENÇA SALARIAL

CLÁUSULA XXI – Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento o Estabelecimento de Ensino tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA XXII – A liquidação das obrigações patronais decorrentes de rescisão contratual, serão efetivadas no máximo de 10 (dez) dias, contados do afastamento definitivo do empregado, sob pena de continuar vencendo salário diário por dia de atraso, salvo se o não pagamento das verbas rescisórias advir de problemas alheios à vontade da empresa ou de não comparecimento do empregado para a homologação da rescisão e no caso de interrupções intempestivas do contrato de trabalho que ficará na dependência do fornecimento pelo banco depositário da conta vinculada do FGTS.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA XXIII – O descumprimento do disposto no presente Instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente à de 10 (dez) MRV (Maior Valor de Referência) em favor da parte prejudicada, sem prejuízo da correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA XXIV – Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento, a remeterem à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino cópias da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical e da taxa assistencial relativas a Auxiliares de Administração Escolares.

Parágrafo Único – Igualmente no mesmo prazo devem remeter aos Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso do Sul, o comprovante da contribuição sindical da entidade mantenedora, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e das contribuições sociais do Estabelecimento previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA XXV – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino manterem um quadro de avisos em local de acesso e fácil visibilidade dos Auxiliares de Administração Escolar para serem afixadas as comunicações da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – FITEE, ou Associação Profissional Pré-Sindical por essa autorizada, desde que não contenha ofensas ou desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, à ordem jurídica ou ainda matéria estranha aos interesses profissionais e econômicos da categoria.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA XXVI – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, o

desconto, em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, de valor correspondente a 6 % (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de março.

Parágrafo Único – A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 30 (trinta) de abril, sob pena de pagamento, além do principal, de multa de 100% (cem por cento) do valor devido, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente, na conta n.º 752.750-0, do Banco do Brasil S/A – Agência Centro, Rua Rio de Janeiro n.º 750, Belo Horizonte – MG.

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

CLÁUSULA XXVII – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, sem ônus para o Auxiliar de Administração Escolar, a recolher, como contribuição social prevista na letra **E** do artigo 513 e letra **B** do artigo 548 da Consolidação das Leis do Trabalho, até 30 de abril:

I – A importância de Cz\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito cruzados) à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – FENEN, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito na conta-corrente n.º 400.291-1, Banco do Brasil, Agência Central de Brasília;

II – A importância de CZ\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta cruzados) ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso do Sul, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito na conta corrente n.º 15.172-6, do Banco Bradesco, Agência 14 de Maio, código 1.283-1, de Campo Grande – MS.

Parágrafo Único – O não pagamento, na data prevista, incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recolhido, que será acrescido de 5% (cinco por cento) para cada mês subsequente, além da multa prevista na Cláusula XXI.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA XXVIII – As entidades signatárias do presente Instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXIX – Substituem o presente Instrumento, quanto aos profissionais e Estabelecimentos a que se referirem, acordos celebrados regionalmente por Estabelecimento de Ensino e associações da categoria profissional, mesmo não investida de prerrogativas sindicais, negociados diretamente para a região ou Estabelecimento, desde que:

- a) Não contrariem preceitos legais;
- b) Não prejudiquem as entidades signatárias e sejam homologados por estas entidades;
- c) Sejam registrados em documento escrito, com a participação da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino.

Campo Grande, 19 de março de 1.988.

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino – FITEE
Wellington Teixeira Gomes – Presidente

ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI HOMOLOGADA NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO DO SUL NO DIA 14 DE ABRIL DE 1.988. ENTRETANTO, OS DIREITOS E DEVERES AQUI ESTABELECIDOS VIGORAM A PARTIR DO DIA 1º DE MARÇO DE 1.988, CONFORME DETERMINA A CLÁUSULA II DO MESMO.

TERMO ANEXO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE PROFESSOR E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – MATO GROSSO DO SUL

A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO – FITEE – e o SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL, entidades signatárias das Convenções Coletivas de Trabalho de “Professores” e “Auxiliares de Administração Escolar” com vigência de 1º de março de 1.988 a 28 de fevereiro de 1.989, resolvem:

1º - Criar uma comissão paritária representativa das categorias profissionais e da categoria econômica para estudar, discutir e elaborar, se possível, propostas consensuais a serem incorporadas na próxima convenção coletiva, relativas:

- a) à criação de quadros de carreira para professores e auxiliares de administração escolar;
- b) ao Estabelecimento de pisos salariais para professores e auxiliares de administração escolar;
- c) à implantação de gratuidade escolar na rede particular de Ensino para professores e auxiliares de administração escolar ou seus filhos, ou cônjuge ou dependente legal, tanto nos Estabelecimentos em que trabalham como nos demais Estabelecimentos particulares de Ensino.

2º - A referida comissão paritária concluirá seus trabalhos até 10 de dezembro de 1.988 e será constituída pelos diretores das respectivas entidades signatárias podendo a FITEE ser representada na comissão, na ausência de sua diretoria, por diretores de Associação Profissional Pré-Sindical existente no Estado de Mato Grosso do Sul.

3º - As entidades signatárias se comprometem a fazer as indicações dos membros da referida comissão paritária até o prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

4º - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos professores e Auxiliares de Administração Escolar na cidade de Campo Grande poderão ser feitas por membros de Associação Profissional Pré-Sindical existente no Estado de Mato Grosso do Sul que representará, nesses atos, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Campo Grande, 19 de março de 1.988.

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino – FITEE
Wellington Teixeira Gomes – Presidente